

PCLEG nº 533.08.2020

Santo André, 07 de agosto de 2020.

Indicação do Vereador Scarpino Defensor

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 159/2020 – G.P. - Proc. 1321/2020, protocolado sob o nº 9721/2020, onde solicita revisão e regulamentação efetuada através da Lei Municipal nº 8.687, de 2004 em seus artigos 1º, 2º e 4º, no que se refere à isenção de IPTU aos imóveis locados por templos religiosos, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Assuntos Jurídicos, todos os benefícios fiscais a serem concedidos de natureza tributária ou não, desde que impliquem em renúncia de receita, deverão atender ao disposto na chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em decorrência do pleito eleitoral que se aproxima, no transcorrer do ora vigente período anual, encontra-se vedada à outorga de liberalidades por parte da administração pública, independentemente de sua natureza, sob pena de vir a influenciar o resultado das eleições e perpetrar, por conseqüência, conduta vedada pelo artigo 73, parágrafo 10, da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Dado que as isenções específicas, ainda que vocacionadas a um determinado grupo, consistem numa das modalidades agraciadoras legalmente vedadas, revela-se a inoportunidade do debate da matéria.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PAULO SERRA

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VSP

